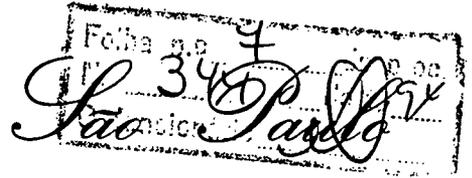




Câmara Municipal de



PARECER
1069/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro, visa alterar normas de uso e ocupação do solo em área situada no Distrito da Água Rasa.

Por se tratar de projeto de lei sobre zoneamento urbano, é obrigatória a convocação de pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação, conforme o art. 41 da Lei Orgânica do Município, respeitado o disposto no art. 46 da L.O.M.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 70, VIII, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /94 ao projeto de lei 344/94.

Altera normas de uso e ocupação do solo em área situada no Distrito da Água Rasa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z2, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A anexo à lei nº 8.001 de 24 de dezembro de 1973, a área delimitada pelo seguinte perímetro:

- Começa na confluência da Av. Regente Feijó com a Rua Quandu, segue pela Rua Quandu, Av. Vereador Abel Ferreira e Av. Regente Feijó até o Ponto Inicial.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 8
L.º 344 de 1994
Funcionário

Art. 2º - A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º da presente lei passa a integrar a zona de uso Z3-137 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A, anexo à lei 8.001 de 24 de dezembro de 1973.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/09/94

Handwritten signatures and stamps. One signature is clearly legible as "RELICIA".